



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 233/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
JACOBINA/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA
DE ENGENHARIA SANITÁRIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina/BA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a Valdice Castro Vieira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00 e portadora do RG nº 935224 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, sediada na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, Bairro Ibura, Recife/PE, CEP 51.200-235, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Carla Gusmão Uchôa, inscrita no CPF sob o nº 022.346.164-41 e portadora do RG nº 02234616441 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 183/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados para a operação, manutenção e monitoramento do Aterro Controlado Municipal de Jacobina/BA, compreendendo a execução contínua dos serviços operacionais, ambientais e administrativos necessários ao adequado funcionamento da unidade, incluindo a operação da unidade de compostagem, o monitoramento ambiental, o controle operacional, a manutenção das instalações, equipamentos e sistemas existentes, bem como a elaboração técnica do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sua submissão aos órgãos ambientais competentes, atendimento às diligências e complementações eventualmente exigidas durante o processo de análise e a execução das intervenções ambientais expressamente previstas no projeto aprovado e contempladas nos documentos técnicos da contratação, desde que devidamente especificadas, quantificadas e orçadas, não abrangendo medidas futuras supervenientes, novas exigências ambientais ou intervenções não previstas no escopo contratual original, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, e na tabela abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.733.699,64 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Atividade: 2.069 – Funcionamento e Operacionalização do Espaço de Deposição Final de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1500 / 1708 / 1720

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovados pela parte interessada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com a documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato gerador, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.3. O prazo para resposta da CONTRATANTE ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências, complementação documental ou análise técnica e jurídica que justifique prazo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia de execução deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, ressalvada a modalidade seguro-garantia, cuja apresentação observará a disciplina específica prevista no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem imposição à CONTRATADA de condição mais gravosa decorrente de alteração posterior às regras do certame.

8.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.3.2. Seguro-garantia;

8.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

8.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo, dentre outras hipóteses:

8.4.1. Prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

8.4.2. Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

8.4.3. Multas administrativas aplicadas à Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.4.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível;

8.4.5. Quaisquer valores devidos à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a Contratada deverá promover sua recomposição ao valor originalmente exigido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

8.6. Sempre que houver alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a permanecer correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

8.7. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência do contrato e deverá ser mantida até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a quitação de todas as obrigações contratuais.

8.8. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não existam pendências relativas à execução contratual, aplicação de penalidades, indenizações ou quaisquer outras obrigações assumidas pela Contratada.

8.9. O descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive a extinção contratual, observado o devido processo legal.

8.10. Os riscos inerentes à execução contratual observarão a matriz de alocação de riscos constante dos documentos da contratação, quando prevista, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os riscos ordinários relacionados à execução do objeto e sob responsabilidade da Administração aqueles expressamente atribuídos pela legislação, pelo edital e por este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 019/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 183/2026, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:



13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE decorrentes da extinção do contrato, observadas as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. O TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL será precedido de relatório circunstanciado, conforme o caso, contemplando os seguintes aspectos:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia, bem como promover a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
CNPJ 14.197.586/0001-30

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jacobina (BA), 21 de agosto de 2026

VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA

Prefeita Municipal de Jacobina/BA
Responsável legal da CONTRATANTE

CARLA GUSMÃO UCHÔA

CPF nº 022.346.164-41
Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 07.916.655/0001-53

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____